

## Lei 0881/2006

Altera a Lei n° 851/2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento na contabilidade de Administração do Município de Traí de Minas, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Traí de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1° - A Lei n° 851/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2° - Os dispêndios que podem ser pagos por meio de adiantamento são os seguintes:

- a) custas judiciais;
- b) despesas ocorridas fora do sede do Município;
- c) despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- d) as de pequeno valor, observado o caráter de urgência, ocasional e emergencial.

§ 1º - Consideram-se de pequeno valor as despesas que não excedem o R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) realizadas com:

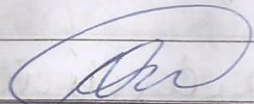
- a) valores postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás, aquisição de livros, jornais, outras publicações, confecção e hospedagem. (NR)
- b) encadernações avulsas, artigos de escritório, impressos e papilaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo, e imediato;
- c) artigos farmacêuticos ou de laboratório e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;
- d) outra qualquer despesa de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou de consumo contínuo, serão pelos itens contábeis próprios e seguirão o procedimento normal da despesa.

§ 3º - O valor estabelecido no caput deste artigo será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste a ser concedido aos servidores públicos municipais.

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e especialmente o § 1º, alínea c do Art. 2º da Lei nº 851/2005.

Tratado de Clima 2, 16 de outubro de 2006.



Adolfo Lúcio de Carvalho  
Prefeito Municipal